

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.201, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.994/2001, referente à empresa FERNANDES & OLIVEIRA SAIBREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., situada na Avenida Ewerton Xavier da Silva s/n, Várzea das Moças, município de Niterói,

CONSIDERANDO que a empresa desenvolve a extração através do desmonte de saibro com uma retroescavadeira Massey-Ferguson ou uma escavadeira Fiat-Allis, sendo o material transportado em caminhões com capacidade de 6 m³ deslocado diretamente para os pontos de entrega e comercialização,

CONSIDERANDO que a empresa está localizada dentro do Parque Estadual da Serra da Tiririca, onde é inadmissível a pesquisa e a exploração dos recursos minerais, de acordo com a Lei nº 9.985/2000,

CONSIDERANDO o indeferimento pela FEEMA do requerimento de renovação de Licença de Operação da empresa,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de saibro da empresa FERNANDES & OLIVEIRA SAIBREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à FEEMA o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 26/09/02.